



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. ALEXANDRE BARCELLOS.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0012/03-AL

Data: 03 / 03 / 2008

Protocolo nº: 0197/08

Assunto: Proíbe a utilização de sacolas plásticas para embalagem nos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Estado do Amapá e outras providências.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 04/03/08

1ª Ord.

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR	/ / -	/ -CJR-AL	CDH	/ / -	/ -CDH-AL
COF	/ / -	/ -COF-AL	CAS	/ / -	/ -CAS-AL
CEC	/ / -	/ -CEC-AL	CAB	/ / -	/ -CAB-AL
CAP	/ / -	/ -CAP-AL	CPA	/ / -	/ -CPA-AL
CTO	/ / -	/ -CTO-AL	CMA	/ / -	/ -CMA-AL
CIC	/ / -	/ -CIC-AL	CREDE	/ / -	/ -CREDE-AL
CTUR	/ / -	/ -CTUR-AL	CET	/ / -	/ -CET-AL

Observação: Retornado de Parecer em 31/03/08 pelo autor.

De: Nicolau Frederes
Data: 11/6/2008 12:39:21
Para: Nicolau Frederes
Assunto: Lei Sacolas Plásticas - Recife-PE

Prezados Colegas do Comitê
Sra. Dirigentes da ABRAS:

Remeto, para conhecimento de todos, o material (abaixo) recebido do nosso ilustre Colega Dr. Palmarino Neto.

Vejam que também no Município do Recife foi aprovada legislação que obriga o acondicionamento de produtos pelo varejo em embalagens oxí-biodegradáveis - OBP's. Estaremos atualizando a situação no país e remeteremos em breves dias.

Manteremos o assunto em nossa Pauta deste mês e para a Reunião do Comitê Jurídico já agendada (dia 24/06). Por favor confirmem presença com a nossa Secretária.

Com os agradecimentos ao Dr. Neto, um abraço para todos, disponham sempre,

Nicolau Frederes

Frederes Consultoria S/S - Advogadas Associadas
Rua Dr. Timóteo, 917 c/j. 301 - Porto Alegre/RS
(51) 3346.6829 / (51) 3346.6168
(51) 8111.6464 / (11) 8684.1897

LEI Nº. 17.475 /2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS SACOLAS E SACOS PLÁSTICOS UTILIZADOS PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e órgãos municipais situados no âmbito do município do Recife devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e resíduos embalagens plásticas oxí-biodegradáveis - OBP's.

Parágrafo Único - Entende-se por embalagens plásticas oxí-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;
- II - Biodegradar - tendo como resultado CO2, água e biomassa;
- III - Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;
- IV - Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Parágrafo Único - Os órgãos municipais e seus fornecedores de sacos e sacolas plásticas deveram ter o prazo de adaptação a esta Lei definida pelo Executivo Municipal em regulamentação própria.

Art. 4º - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 05 de junho de 2008.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA

PREFEITO DO RECIFE

P.L. nº. 21/2007 de Autoria do Vereador Henrique Leite.

E-mail verificado pelo Terra Anti-Spam.

Para classificar esta mensagem como spam ou não spam, [clique aqui](#).

Verifique periodicamente a pasta Spam para garantir que apenas mensagens indesejadas sejam classificadas como Spam.

_____ NOD32 3177 (20080611) Information _____

This message was checked by NOD32 antivirus system.

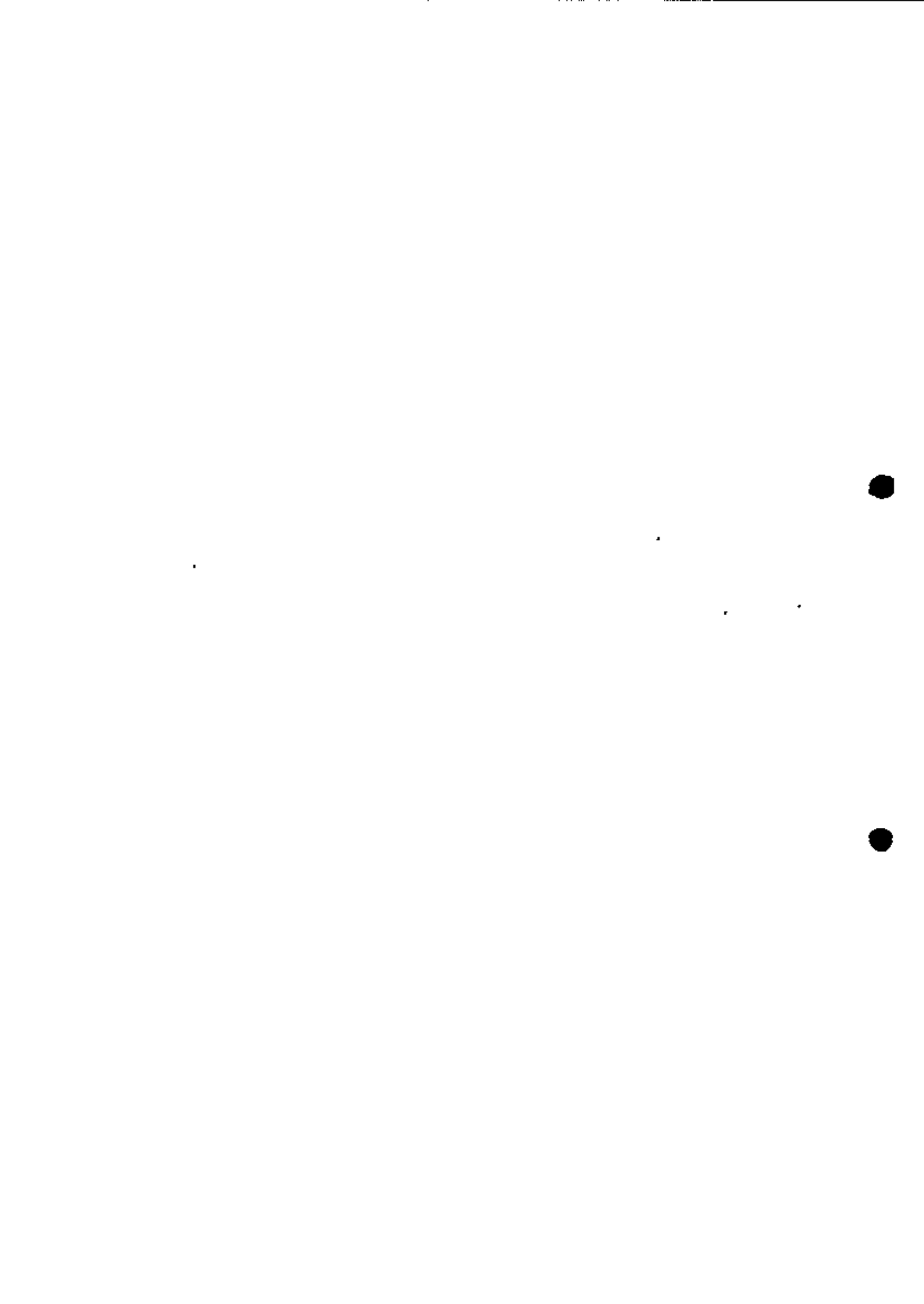
<http://www.eset.com>



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ABERTURA

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e oito na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0012/08-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 0012/2008-AL
Autor: DEPUTADO: ALEXANDRE BARCELLOS**

Proíbe a utilização de sacolas plásticas para embalagem nos Estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do § 8º do Art. 107, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de embalagens plásticas nos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no âmbito do Estado do Amapá

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios deverão trocar embalagens de plástico por embalagens de papel ou outro tipo de material que não cause dano ao meio ambiente.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no caput do art. 1º deverão, no prazo máximo de 120 dias, se adequar às condições estabelecidas na presente lei.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2008.


Deputado: ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0197/08

PROTOCOLADO EM 03/03/08 HORÁRIO 10:05

Servidor responsável Walter Bona
ASSINATURA



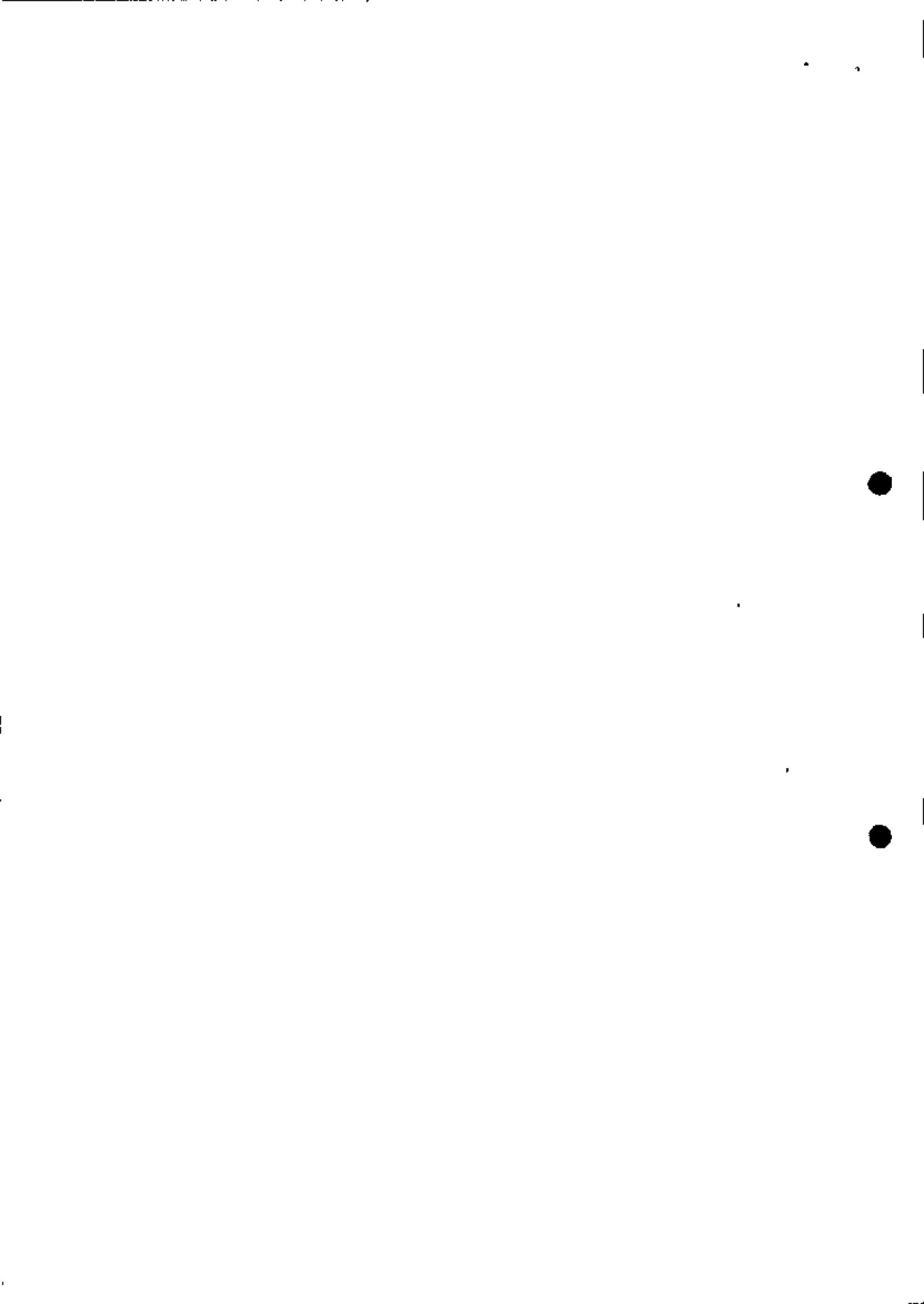
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEP. ALEXANDRE BARCELLOS

JUSTIFICATIVA

O Projeto em exame visa contribuir com a campanha mundial que está sendo desenvolvida, no que tange a conservação e preservação do meio-ambiente. No Brasil, os supermercados distribuem, a cada mês, mais de 1 bilhão de sacos plásticos aos clientes. A conta, por dia, chega a 33 milhões. As redes brasileiras pouco fazem para evitar o uso exagerado do plástico. Nos caixas, o produto fica à disposição dos consumidores, que abusam da quantidade.

Estudos sobre os danos que o plástico causa ao meio ambiente, afirma que este representa 10% do lixo do país e que pode levar até um século para desaparecer.

Considerando que já existem projetos com esse teor, tramitando em algumas Assembléias Legislativas, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação deste Projeto.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0012/08-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do **Projeto de Lei nº 0012/08-AL** para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 03 de março de 2008.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0012/08-AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0012/08-AL para exame da:

**01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CJR;**

Macapá - AP, 04 de março de 2008.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0201/08-SELEG-AL

Macapá-AP,
07 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0012/08-AL	Proíbe a utilização de sacolas plásticas para embalagem nos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Estado do Amapá e dá outras providências.	ALEXANDRE BARCELLOS
PROJETO DE LEI	0013/08-AL	Acrescenta o Art. 2º. A na Lei nº 0102, de 02 de setembro de 1993, que dispõe sobre a redução de 50% nos valores dos ingressos dos eventos sócio-culturais e desportivos realizados no Estado do Amapá.	RUY SMITH
PROJETO DE LEI	0014/08-AL	Estabelece cotas para deficientes físicos, no quadro de pessoal de empresas detentoras de concessão ou permissão de obras e serviços públicos no Estado do Amapá.	RUY SMITH

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 10/03/08 <i>Paulo</i>





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL. n°. 0012/08-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Avoco o presente PL. para relatoria desta Presidência.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente Proposição ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. n°. 0012/08-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 10 de março de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

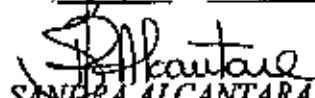
Macapá-AP, 14 de março de 2008.


Deputado EDINHO DUARTE
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER n°. 0030 /08-CJR-AL, da lavra do Deputado EDINHO DUARTE.

Macapá-AP, 14 de março de 2008.


SANIARA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0030/08- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0012/08-AL	AUTOR: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
EMENTA: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS PARA EMBALAGEM NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EDINHO DUARTE

I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0012/08-AL, de autoria do Deputado Alexandre Barcellos, que proíbe a utilização de sacolas plásticas para embalagem nos estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios no Estado do Amapá, para o qual fui designado relator.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda ou sugestão de alteração.

O objetivo do Parlamentar é o de contribuir com a campanha mundial de preservação e conservação do meio ambiente. Estima-se que as sacolas plásticas representam aproximadamente 10% do lixo do País e que o lixo de origem plástica pode demorar mais de cem anos para sua degradação e absorção pelo solo. Além do mais a preocupação com a preservação do meio ambiente por parte da sociedade é crescente, refletindo no Brasil onde já tramitam proposta dessa natureza em várias casa legislativas.

Trata-se, pois, de matéria prevista no que dispõe o art. 94, da Constituição Estadual, não havendo qualquer reserva quanto à iniciativa, nos termos do parágrafo único do Art. 104 e Art. 119, do mesmo Diploma legal.

Quanto à redação, não há qualquer modificação a ser feita, uma vez que se enquadra dentro das normas e critérios da boa técnica legislativa.






II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0012/08-AL.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado **EDINHO DUARTE**
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0012/08-AL.

Macapá, de _____ de 2008.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0012/08-AL

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0012/08-AL com o Parecer da Comissão, autorizo à Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia para votação, nos termos do § 2º do art. 133 do RI.

Macapá - AP, 26 de março de 2008.

Presidente

